

## LEI N° 571/81

### **HOMOLOGA OS TERMOS DA "CARTA DE INTENÇÃO" CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVAD E A MINAS CAIXA, OBJETIVANDO INTEGRAR AO "PROMORAR-MINASCASA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica homologada a CARTA DE INTENÇÃO ajustada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVAD E a CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em 02 de Julho de 1980, objetivando integrar o Município ao "PROMORAR-MINASCASA".

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou com o Banco Nacional de Habitação - BNH -, operações de financiamentos ou de finanças, até o montante de 175.000 UPCs do BNH, assim discriminadas .

**a)** 50.000 UPCs do BNH para a construção de habitações de interesse social, a juros de 1% (um por cento) ao ano mais a correção monetária trimestral, com prazo de desembolso e de amortizações não superiores a 36 meses;

**b)** 25.000 UPCs do BNH para a execução de obras de infra-estrutura urbana, no Conjunto Habitacional a ser edificado ou recuperado, a juros de até 5% (cinco por cento) ao ano, mais a correção monetária trimestral, com prazo de resgate de até 30 anos, acrescido do prazo de carência que for ajustado.

**Art. 3º** - Os empréstimos e/ou finanças de que trata esta Lei poderão ser garantidos por hipoteca em primeiro grau, do terreno ou das obras financiadas e pelas cauções das quotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias), durante toda a vigência dos contratos de mútuos.

**Art. 4º** - Os orçamentos anuais consignarão, obrigatoriamente, dotações para cumprir amortizações, juros, taxas, seguros e correção monetária, das operações autorizadas por esta Lei, até integral quitação.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, até o montante autorizado no Art. 2º desta Lei com vigência até 31 de Dezembro de 1983.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 19 de Junho de 1981.**

**ANTÔNIO GONÇALVES**  
**Prefeito Municipal**